

Art. 4º Os empreendimentos lançados sob as diretrizes desta Lei ficam isentos dos seguintes tributos:

I - quaisquer taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão;

II - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base nesta Lei, ao adquirente cadastrado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento de solo e/ou de unidades acabadas unifamiliar e/ou multifamiliares.

§ 1º A concessão da isenção prevista no inciso III deste artigo refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ela de forma direta.

§ 2º As isenções previstas nos incisos I e III abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento e a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras e "Habite-se".

§ 3º Durante a implantação do loteamento até a concessão do Habite-se das unidades não será feito o lançamento de IPTU.

§ 4º O disposto neste artigo não gera direito à restituição se o tributo for regularmente pago em momento anterior à data de formalização do pedido junto ao Poder Público.

Art. 5º. – Os loteamentos destinados às famílias de baixa renda de que trata esta Lei poderão ser aprovados mediante garantia para execução das obras de infraestrutura prestadas, observadas as modalidades a seguir:

I – Depósito em dinheiro em conta bancária específica para este fim;

II – Caução lotes no próprio empreendimento, mediante escritura de garantia hipotecária;

III – Garantia hipotecária em imóveis localizados no Município de Tarumã.

Parágrafo único – A aceitação da modalidade de garantia prevista no inciso III deste artigo está condicionada à comprovação ao Poder Público, pelo construtor, de impossibilidade técnica ou jurídica de utilização das demais modalidades previstas nos incisos I e II.



Art. 6º. – Na inviabilidade de apresentação das garantias previstas no art. 4º. desta Lei, o Município de Tarumã poderá aceitar ainda as seguintes garantias:

I – Seguro-garantia;

II – Fiança Bancária;

Parágrafo único – As garantias previstas neste artigo devem ser estipuladas pelo prazo de execução das obras previstas no respectivo cronograma, acrescido de 03 (três) meses.

Art. 7º. – Comprovada a obtenção do financiamento junto ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, o Município poderá liberar a garantia para as obras abrangidas pelo contrato com o Agente Financeiro.

Art. 8º. – As zonas de uso e ocupação do solo dos terrenos destinados à efetivação deste Programa, especificados em lei, poderão, caso seja necessário, sofrer redefinição, desde que haja prévia manifestação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e anuência do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social de Tarumã.

Parágrafo único – As redefinições de zoneamento de terrenos que se fizerem necessárias serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, e prevalecerão tão somente para implementação do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, tornando-se automaticamente sem efeito caso não se verifique o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 9º. – Os empreendimentos a serem lançados sob a égide desta Lei deverão observar os requisitos para construção das unidades habitacionais definidos pelo programa.

Art. 10º. – Na elaboração do conjunto habitacional de verticalização baixa com 04 (quatro) pavimentos, o empreendedor deverá apresentar projeto de combate e prevenção a incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, sendo condição indispensável para expedição do “Habite-se”.

Art. 11. – Fica o Município autorizado a firmar parcerias, convênios e outros contratos para fomentar a produção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

Art. 12. – Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Comitê de Acompanhamento do PMCMV, com a finalidade de definir diretrizes, acompanhar e avaliar as atividades para implementação do Programa.

Parágrafo único – O Comitê de Acompanhamento de que trata este artigo será integrado por representante titular e respectivo suplente indicados pelos órgãos abaixo especificados, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Governo;

III – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;

Art. 13. – As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentação da presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 15. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 16. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 31 de Janeiro de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 004/2018, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ O PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV”, ESTABELECE PLANOS DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Com o ímpeto de promover incentivos à aquisição de novas unidades habitacionais aos munícipes da cidade de Tarumã, com fulcro na Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, e suas posteriores alterações, o Município de Tarumã, por meio desta Lei, institui o Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

O Programa é direcionado a Família de Baixa Renda, cuja renda familiar mensal seja de até 03 (três) salários mínimos.

Além de reduzir o déficit habitacional no Município de Tarumã, o presente programa possui impactos indiretos, qual seja a fomentação da iniciativa privada e aquecimento a empregos.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisa-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor
Everson Luis De Camargo
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ/SP.

OFÍCIO/PMT/GAB/CPS/046/2018
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 004/2018

Tarumã, 31 de Janeiro de 2018.

Senhor Presidente,



Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 004/2018 de 31 de Janeiro, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº. 004/2018, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ O PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV”, ESTABELECE PLANOS DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR Éverson Luis de Camargo
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã – SP